



### **EDITAL Nº 15/2023**

## **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA AOS ESTUDANTES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 9.394/1996, Lei n.º 12.711/2012, o Decreto nº 7.234/2010, a resolução nº 11/2011, torna público o presente Edital sistêmico contendo as normas referentes ao Processo de Seleção interna para a concessão do auxílio Permanência aos estudantes do Programa de Assistência estudantil do IFRJ **para o 1º semestre de letivo de 2023.**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Programa de Assistência estudantil do IFRJ é parte integrante do Programa Nacional de Assistência estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação e tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

**1.2.** O PNAES possui como objetivo: democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior, reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

**1.3.** As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

**1.4.** Os (as) estudantes da educação básica serão considerados para efeito do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ, com base na abrangência do PNAES e a especificidade e áreas estratégicas do IFRJ, contempladas no decreto do Programa.

**1.5.** O Programa de Assistência Estudantil do IFRJ contempla: Programa Auxílio Permanência, Programa de Bolsas e o Programa de atendimentos Especializados aos Estudantes. Cada Programa terá seus editais específicos para atendimento aos estudantes.

**1.6.** O presente edital, específico do Programa de Auxílio permanência, a partir da data de publicação deste, substitui os editais locais das unidades referentes ao mesmo programa e contemplará a solicitação de estudantes de todos os campi do IFRJ de forma a experimentar uma nova ação e articulação institucional que promova a democratização e equidade entre os atendimentos aos (às) estudantes.

### **2. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1.** O presente Edital é específico do Programa de Auxílio Permanência do Programa de Assistência estudantil do IFRJ, que tem como estratégia desenvolver ações que favoreçam a permanência dos (as) estudantes do IFRJ. Os (as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com sua demanda, podem ser inseridos em uma ou mais modalidades de auxílio.

**2.2.** O presente Edital destina-se a selecionar estudantes regularmente matriculados (as) e frequentes nos cursos oferecidos pelo IFRJ, presencial ou à distância, cuja renda familiar per capita esteja até 1 salário mínimo e meio nacional vigente na data da publicação do edital.

### **3. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

**3.1.** O Programa Auxílio Permanência é parte integrante do Programa de Assistência estudantil do IFRJ e os estudantes, de acordo com sua demanda, podem ser inseridos em uma ou mais das seguintes modalidades de auxílio, descritos nesse edital, conforme estabelecido a seguir:



- I. PAP – CHEGUE BEM (Auxílio Transporte) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento do (a) estudante no trajeto domicílio para o campus e vice-versa no qual está matriculado (a). Poderão solicitar este auxílio, prioritariamente os (as) estudantes não contemplados na lei do passe livre intermunicipal e cujo município onde reside ou estude não ofereça gratuidade do transporte.
- II. PAP – MEU LAR (Auxílio Moradia) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio com despesas mensais referente a moradia de estudantes, maiores de idade ou emancipados, e oriundos de outros estados ou município e sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado.
- III. PAP – FIQUE BEM (Auxílio Alimentação) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir para o custeio de atendimento às necessidades de alimentação durante a permanência dos (as) estudantes, prioritariamente nos contraturnos do período letivo, quando não existir restaurante gratuito aos estudantes nas dependências do Campus.
- IV. PAP – ESTUDE BEM (Auxílio Didático) - destinado a disponibilizar auxílio financeiro para contribuir com o custeio de material de apoio ao ensino, materiais didáticos específicos do seu curso, ou para atender necessidades educacionais específicas, incluindo conectividade de acesso à internet, dentre outros de uso acadêmico.

**3.2.** Os Auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ serão pagos diretamente ao (à) estudante conforme regras estabelecidas nesse Edital e documentos pertinentes ao programa.

**3.3.** Os valores dos auxílios para este edital estão estabelecidos no **Anexo II** deste edital.

#### **4. DOS AUXÍLIOS DO EDITAL**

**4.1.** As vagas serão preenchidas pelos (as) estudantes (as) que atenderem os requisitos do programa, de acordo com as orientações de preenchimento do formulário eletrônico de inscrição.

**4.2.** Os (as) estudantes inscritos nesse edital deverão escolher as modalidades de auxílios, conforme estabelecido no item 3 do edital auxílio do Programa de Auxílio permanência (PAP):

**4.3.** Os (as) estudantes deverão observar os critérios estabelecidos em cada uma das modalidades de auxílio, conforme estabelecido no item 3 deste edital.

#### **5. DOS RECURSOS FINANCEIROS DOS AUXÍLIOS DO EDITAL**

**5.1.** Os recursos financeiros alocados para o presente Edital, são provenientes do orçamento anual destinados ao IFRJ e parte integrante do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**5.2.** Os limites dos valores dos auxílios do Programa de Auxílio permanência do Programa de Assistência estudantil do IFRJ estão estabelecidos em **portaria IFRJ No.281, de 08/03/2023**.

**5.3.** Os valores, a vigência e a liberação das cotas de auxílio do PAP está sujeita a disponibilidade orçamentária do IFRJ e serão informados após o resultado final desse edital.

**5.4.** O valor contemplado pelo (a) estudante será depositado diretamente em conta corrente do(a) próprio(a) e os valores destinam-se ao período de vigência deste Edital.

**5.5.** Os (as) estudantes receberão os valores em função do tipo e modalidade de auxílio e requisitos estabelecidos, em função das distribuições orçamentárias.



## 6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

6.1. Para se candidatar a um dos auxílios do Programa de Auxílio Permanência (PAP) oferecido por este Edital, o (a) estudante deverá:

- I. Estar regularmente matriculados (as) e frequentes nos cursos oferecidos pelo IFRJ;
- II. Possuir, prioritariamente, renda familiar per capita até 1 salário mínimo e meio nacional vigente.

6.2. A renda familiar per capita será calculada considerando-se a soma dos rendimentos totais de todos os integrantes da família que moram na mesma residência e compartilham da mesma renda com alguma remuneração formal ou informal, dividida pelo número de pessoas que vivem ou dependem dessa renda.

6.3. Para efeito de comprovação de renda será considerada a renda bruta obtida por toda a família a que pertence o(a) estudante, levando em conta, no mínimo, o mês anterior à data de sua inscrição no programa.

6.4. O recebimento do auxílio permanência não impede a participação dos estudantes nos demais programas remunerados com bolsas que apoiam a formação acadêmica do estudante como monitoria, iniciação científica, Programa de Educação Tutorial e outros programas internos e externos, cuja seleção seja realizada com base em critérios meritórios ou não.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição no presente processo seletivo será *on-line*, no período estabelecido no cronograma do Edital - **Anexo I**.

7.2. O (a) Estudante para efetuar a inscrição deverá:

7.2.1. Preencher as informações do Formulário Eletrônico de Inscrição no endereço eletrônico <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistematico-2023>

7.2.2. Anexar ao Formulário Eletrônico de Inscrição os documentos digitalizados conforme o estabelecido no **Anexo IV** e no **Anexo VIII**, no período estabelecido no cronograma do **Anexo I** deste Edital.

7.3. Os (as) Estudantes cujas famílias são beneficiárias dos programas assistenciais de transferência de renda (tais como o Programa Bolsa Família e/ou programas municipais) estão dispensados do envio de documentos previstos no **Anexo IV**. Neste caso, será necessário o envio de uma declaração (oficial e atualizada) ou outro comprovante de atendimento pelos programas.

7.4. Em todos os casos, todas as cópias da documentação enviada devem ser legíveis, completas e fiéis aos documentos originais, sob pena de comprometer a análise e o deferimento do pedido. Não serão consideradas as inscrições sem o envio da documentação. E não será considerada a documentação enviada sem a devida inscrição.

7.5. O formulário não permitirá o acréscimo de documentos após a finalização da inscrição *on line*, que somente será efetivada depois do envio dos documentos obrigatórios, digitalizados em arquivo único (formato PDF ou JPEG), no ato da inscrição, sem prejuízo da possibilidade de requerimento posterior de documentação complementar para análise socioeconômica.

7.6. No caso de o(a) estudante se inscrever mais de uma vez dentro do período estabelecido neste edital, somente a última inscrição será considerada e os documentos nele anexados.

7.7. Os campi deverão prestar apoio aos seus respectivos estudantes com orientação sobre o processo seletivo e suporte técnico (incluindo acesso a equipamento eletrônico, se necessário), para viabilizar a inscrição.

7.8. Durante o período de inscrições, os (as) estudantes poderão esclarecer as dúvidas sobre o processo seletivo nos horários e locais disponíveis que deverão ser divulgados e afixados em cada Campus.

7.9. É de inteira responsabilidade do(da) estudante ou de seu(sua) responsável legal seguir todas as instruções deste edital, acompanhar os resultados e solicitações do Comitê Gestor Local ou Diretoria de Assistência Estudantil, respeitando-se os prazos estabelecidos no cronograma deste Edital **Anexo I**.

7.10. Não haverá cobrança da taxa de inscrição.



**7.11.** Os candidatos inscritos neste processo e seus responsáveis legais automaticamente autorizam o uso e tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica do concurso, matrícula e dados acadêmicos, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**8.1.** Os critérios utilizados para seleção dos(as) estudantes que receberão o Auxílio Permanência terão como base os elementos previstos no item 3 deste edital e a situação socioeconômica.

**8.2.** Para efeito de classificação serão considerados os estudantes com os seguintes critérios:

- I. a menor Renda *per Capita*;
- II. matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA),
- III. pessoas com deficiência (PcD) ou necessidades específicas,
- IV. a Cor/etnia autodeclarada de acordo com a lei de cotas
- V. concluintes

**8.3.** A pontuação referente à renda per capita será calculada com a diferença entre o valor de um e meio salário mínimo nacional e o valor da renda per capita será dividida pelo valor de um e meio salário mínimo nacional, com resultado da divisão multiplicado por 10. O resultado será arredondado e a pontuação será de 0 a 10 pontos com duas casas decimais. Em caso de resultado negativo, ou seja, se o candidato possui renda familiar per capita maior que um e meio salário mínimo nacional será atribuído zero ponto

**8.4.** Será atribuído 1 (um) ponto para estudante da modalidade EJA

**8.5.** Será atribuído 2 (dois) pontos para Pessoa com deficiência que não recebe o benefício de prestação continuada e será atribuído 1 (um) ponto para Pessoa com deficiência que recebe o benefício de prestação continuada

**8.6.** A pontuação referente às cotas raciais será calculada atribuindo 1 (um) ponto para estudante que se autodeclare Negro(a) (Preto(a) ou Pardo(a)) ou Indígena (NI).

**8.7.** Com o objetivo de garantir o êxito dos estudantes será atribuído 1 (um) ponto para estudante que se enquadre como concluinte, ou seja, cujo período previsto para conclusão seja o semestre vigente.

**8.8.** Após o encerramento das inscrições, considerando os critérios desse edital, será emitido resultado do processo seletivo com o deferimento ou indeferimento dos pedidos.

**8.9.** Serão considerados para fins de concessão e auxílio os seguintes fatores:

**8.9.1** Auxílio Transporte: estudantes que não recebam gratuidade através da lei do passe livre intermunicipal ou de município onde reside ou estude não ofereça gratuidade do transporte,

**8.9.2** Auxílio Moradia: estudantes oriundos de outros estados e sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado. Os estudantes oriundos de outros municípios, prioritariamente, serão atendidos distancia acima de 100km e sem vínculo familiar nas proximidades do campus no qual está matriculado.

**8.9.3** Auxílio Alimentação: estudantes nos contraturnos do período letivo, quando não existir restaurante gratuito aos estudantes nas dependências do Campus,

**8.9.4** Auxílio Didático: estudantes com necessidades educacionais específicas, incluindo conectividade de acesso à internet, dentre outros de uso acadêmico.

**8.10.** O (a) estudante deverá apresentar conta bancária em seu próprio nome (não sendo aceita conta-poupança) para efetivação da participação no programa e recebimento do auxílio. São aceitas também as contas abertas e ativas em banco digital.



**8.10.1** O (a) estudante poderá apresentar, juntamente com seus dados bancários, uma chave PIX em seu próprio nome (não sendo aceita uma chave vinculada a outra pessoa) para efetivação da participação no programa e recebimento do auxílio.

**8.11.** A qualquer tempo, poder-se-á anular a concessão de Auxílio Permanência do (da) estudante, desde que verificada qualquer inconsistência nas declarações ou nos documentos apresentados.

**8.12.** Ao inscrever-se, o (a) estudante (a) e o seu Responsável ou Procurador Legal declara ter ciência de que aceita, de forma irrestrita, as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento das informações.

## **9. DOS RESULTADOS DO PROGRAMA**

**9.1.** O Resultado Preliminar será publicado na data estabelecida no cronograma deste edital e divulgada também nas unidades pelos Campi.

**9.2.** Caberá ao estudante acompanhar todo o processo seletivo, e estar atento às datas e exigências constantes nesse edital.

**9.3.** A interposição de recurso deverá ser realizada por meio de preenchimento e envio de justificativa em formulário eletrônico específico a ser disponibilizado no endereço eletrônico do IFRJ: <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistemico-2023> no prazo determinado no cronograma deste edital

**9.4.** Após o prazo da interposição de recursos, o Resultado Final será publicado na data estabelecida no cronograma deste edital no endereço eletrônico do IFRJ: <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistemico-2023> e divulgada pelos Campi.

## **10. DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA**

**10.1.** O Comitê Gestor Central e os Comitês Gestores Locais da Assistência Estudantil do IFRJ serão responsáveis pelo acompanhamento e monitoramentos após resultado final deste processo seletivo do programa de Auxílio permanência do IFRJ, podendo mensalmente contribuir com o monitoramento dos inscritos ao programa.

**10.2.** Os (as) estudantes contemplados(as) Pelo Programa de Auxílio Permanência serão acompanhados no período de vigência dos auxílios, pelo Comitê Gestor Central e Comitê Gestor Local de Assistência Estudantil de cada Campus.

**10.3.** O Comitê Gestor Local do campus poderá solicitar novos documentos aos(às) estudantes inscritos(as) no presente edital, realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, caso julgue necessário, para complementar a avaliação socioeconômica durante o processo seletivo, no decorrer do período letivo e após a concessão do auxílio.

**10.4.** O (a) estudante inscrito (a) e contemplado (a), ou seu (sua) responsável legal, poderá ser convocado(a) a qualquer tempo pela equipe do Comitê Gestor Local do campus onde o(a) estudante está matriculado(a), se necessário, para prestar informações ou apresentar documentação complementar à comprovação da situação socioeconômica.

**10.5.** A não comprovação da situação socioeconômica poderá acarretar suspensão do pagamento ou cancelamento do benefício, sem prejuízo de responder nas esferas administrativa, civil e criminal perante as autoridades correspondentes ou devolução ao IFRJ dos pagamentos recebidos indevidamente.

**10.6.** No período de monitoramento, a avaliação socioeconômica deverá ser realizada tendo como referência o critério da renda familiar per capita bruta, relacionada a outros marcadores sociais das desigualdades, quais sejam: condição de inserção no mundo do trabalho; gênero e sexualidade; raça/etnia; famílias chefiadas por mulheres; faixa etária; impacto de doenças na organização familiar, composição familiar; estudantes egressos da rede pública de ensino; pessoas com deficiência ou necessidades específicas; gestantes; estudantes com filhos/as lactantes e em idade pré-escolar; dependentes idosos; custos e condições de moradia; tempo total de deslocamento entre o domicílio e o campus, entre outros.



**10.7.** No período de monitoramento, os Estudantes autodeclarados Negros (Pretos ou Pardos) – NE poderão ser convocados a comparecer à Averiguação da Heteroidentificação Racial. Na hipótese de constatação de Autodeclaração Racial falsa, durante a Averiguação da Heteroidentificação Racial, o estudante poderá ter seu auxílio cancelado a qualquer tempo.

**10.8.** A partir da análise socioeconômica e acompanhamento dos(das) estudantes, as equipes do Comitê Gestor Local de cada campus poderão proceder com a suspensão de pagamento (no caso de pendências a serem cumpridas) ou cancelamento de benefícios considerando as regras deste edital e as análises efetuadas no âmbito do campus.

**10.9.** O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações apresentadas pelos(as) estudantes ou responsáveis legais: a) prestar informações falsas no formulário; b) não cumprir com as condições deste edital; c) não comprovar as declarações registradas no formulário; d) perder os prazos estabelecidos pelas convocações; e) por solicitação do próprio; f) por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

**10.10.** O Comitê Gestor Local de cada campus deverá emitir comunicado aos respectivos estudantes em casos de suspensão de pagamento ou cancelamento de benefícios considerando as regras do edital e as análises efetuadas no âmbito do campus, para fins de ciência, cumprimento de pendências quando for o caso e registro no âmbito do campus.

**10.11.** As informações prestadas pelos estudantes para realização da avaliação socioeconômica devem ser resguardadas pelo sigilo profissional, direito do usuário e do profissional.

**10.12.** O prazo de vigência da avaliação socioeconômica será de 01 ano, passível de prorrogação por igual período.

**10.13.** A validade da avaliação socioeconômica não implica na permanência do(da) estudante no programa no ano seguinte; está se condiciona à manutenção da matrícula ativa do(a) estudante e disponibilidade orçamentária.

## **11. DO COMPROMISSO DOS ESTUDANTES**

**11.1.** Os (as) estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade de Auxílio Permanência deverão se comprometer a:

- a) ter frequência igual ou superior a 75% das aulas;
- b) informar à Direção do Campus ou ao Comitê Gestor Local da Assistência Estudantil qualquer alteração sobre sua situação socioeconômica durante todo período de recebimento do auxílio e;
- c) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo IFRJ.

**11.2.** O auxílio será cancelado caso o(a) estudante não cumpra os compromissos assumidos.

**11.3.** As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, são de inteira responsabilidade do(da) estudante ou seus responsáveis legais.

**11.4.** A não veracidade e/ou omissão de informações acarretará no cancelamento do auxílio, independente da época em que forem constatadas.

**11.5.** Somente após o envio do formulário de inscrição, devidamente preenchido e com os documentos digitalizados e anexados, o (a) estudante estará efetivamente incluído no Programa de Auxílios.



## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Todas as etapas deste processo seletivo serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://portal.ifrj.edu.br/academico/assistencia-estudantil/programa-auxilio-permanencia-sistematico-2023>

**12.2.** Não serão prestadas informações por telefone sobre o Resultado Preliminar e Resultado Final deste processo seletivo. Cabe exclusivamente ao(a) estudante ou responsável a responsabilidade de tomar conhecimento do Resultado deste processo seletivo nos endereços eletrônicos e institucionais .

**12.3.** Os prazos para inscrição, resultados, avisos oficiais e normas complementares do edital estarão disponíveis na página do IFRJ e são de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhá-los, não cabendo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

**12.4.** Os(as) estudantes que, fora do prazo do edital, apresentarem situações específicas de ordem emergencial que causem vulnerabilidade socioeconômica, deverão procurar o Comitê Gestor Local do Campus para verificar as possibilidades de atendimento emergencial, nos termos do Regulamento de Permanência Estudantil do IFRJ.

**12.5.** Todas as informações disponibilizadas no portal do IFRJ, bem como os anexos, o formulário de recursos, quaisquer editais complementares, convocações e avisos constituem normas que complementam este Edital.

**12.6.** O presente Edital poderá ser suspenso, cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que por motivos supervenientes, legais ou relevantes que assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

**12.7.** Para o cumprimento dos horários previstos neste Edital, quando for o caso, levar-se-á em consideração o horário de Brasília/DF.

**12.8.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis controvérsias relacionadas ao presente Edital e sua execução.

**12.9.** Qualquer cidadão poderá denunciar caso algum estudante seja atendido de forma equivocada pelo edital, com base em informações ou documentos falsos apresentados, desde que o faça pelo canal <https://falabr.cgu.gov.br/>

**12.10.** Os casos omissos serão apreciados e tratados pelo Comitê Gestor Central do Programa de Assistência Estudantil do IFRJ.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
Reitor do IFRJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**ANEXO I - CRONOGRAMA**

<b>Etapas do processo seletivo</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>16/03/2023</b>
<b>Período de inscrições on-line</b>	<b>17/03 a 05/04/2023</b>
<b>Divulgação do resultado preliminar</b>	<b>09/04/2023</b>
<b>Período de recurso ao resultado preliminar</b>	<b>09 a 10/04/2023</b>
<b>Divulgação do resultado final</b>	<b>12/04/2023</b>
<b>Período de pagamento dos auxílios</b>	<b>à partir de 13/04/2023</b>
<b>Período de Monitoramento do Programa</b>	<b>à partir de 13/04/2023</b>





**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**ANEXO II – LIMITES DOS VALORES DAS MODALIDADES DOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) (referência Portaria n.º 281/2023)**

<b>TIPO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>LIMITES</b>
PAP – CHEGUE BEM	Transporte ou	Até R\$ 369,29
PAP – FIQUE BEM	Alimentação	Até R\$ 369,29 (cada)
PAP – ESTUDE BEM	Didático	Até R\$ 443,15
PAP – MEU LAR	Moradia	Até R\$ 443,15



**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DO EDITAL**

Critério		Pontuação
Renda		0 a 10
Modalidade	Presencial	0
	a Distância	0
	Educação de Jovens e Adultos	1
COR/ETNIA	Amarela	1
	Branca	0
	Indígena	1
	Negra (Preta ou Parda)	1
Concluinte	2023.1	1
	2023.2	0
	2024. ou posterior	0
Pessoa com Deficiência (PcD)	não	0
	sim, recebo BPC	1
	sim, não recebo BPC	2



**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**ANEXO IV – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES**

**A) DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

- Carteira de identidade ou certidão de nascimento (para menores de idade que não possuem identidade) de todos os membros integrantes do grupo familiar;
- CPF de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos e do estudante candidato ao auxílio.

**B) DOCUMENTOS FINANCEIROS**

Os comprovantes de Renda Familiar <b>podem</b> estar incluídos nos itens abaixo	
<b>Para Empregados com renda fixa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Últimos contracheques ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado; ou</li><li>- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não tenha nenhum contrato de trabalho assinado, apresentar cópia da parte em branco da primeira página do contrato de trabalho e da página anterior.</li></ul>
<b>Trabalhador inserido no mercado informal (ou intermitente)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Declaração de renda (Anexo V), especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração de próprio punho, onde conste o rendimento mensal; ou</li><li>- CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página contratual em branco e a página anterior.</li></ul>
<b>Empresários, autônomos, profissionais liberais e/ou trabalhadores rurais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Último comprovante de pró-labore ou Decore, se for o caso, ou guia de recolhimento ao INSS do último mês, compatível com a renda declarada; ou</li><li>- CTPS das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar a primeira página contratual em branco e a página anterior;</li><li>- Declaração de renda (Anexo V), especificando atividade desenvolvida e média salarial ou declaração de próprio punho onde conste o rendimento mensal, descrição da atividade exercida e a relação de bens, com número do RG e CPF do declarante.</li><li>- Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA);</li></ul>
<b>Para aposentado</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;</li><li>- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.</li></ul>
<b>Para pensionista</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe, emitido pela Vara de Família. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável atestando o acordo verbal, onde conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;</li><li>- RG do declarante (quem paga a pensão);</li></ul>



	- CTPS registrada e atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco.
<b>Para desempregado</b>	- CTPS atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; - Declaração de próprio punho atestando não possuir renda (Anexo VI).
<b>Para estagiário</b>	- Termo de compromisso de estágio ou documento comprobatório; - CTPS atualizada das páginas: foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; - Declaração de próprio punho atestando não possuir CTPS (se for o caso).
<b>Para pessoas com necessidades específicas (PNE)</b>	- Comprovante do benefício recebido.

### C) DOCUMENTOS DIVERSOS:

- Para candidatos que residam com os pais: certidão de casamento ou comprovação de existência de união estável dos pais (pode ser declaração de próprio punho assinada por ambas as partes), e, se for o caso, certidão de casamento averbada com separação ou divórcio.
- Certidão de óbito, no caso de óbito do pai e/ou mãe e/ou cônjuge, quando estes fizerem parte do grupo familiar.
- Última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física contendo todas as páginas com o Recibo de Entrega do estudante, dos pais ou cônjuge e demais mantenedores da família ou, se for o caso, declaração de próprio punho de isento, de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

### D) CONDIÇÕES DE MORADIA DO GRUPO FAMILIAR:

- Comprovante de residência: conta de água, energia elétrica, gás ou telefone fixo.

<b>Entregar de acordo com o tipo de moradia descrito abaixo (SOMENTE PARA OS ESTUDANTES DEMANDANTES DO AUXÍLIO MORADIA)</b>	
<b>MORADIA PRÓPRIA</b>	- Certidão de Registro da Propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel; - IPTU - páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel.
<b>MORADIA ALUGADA</b>	- Contrato de locação acompanhado do IPTU do imóvel alugado. - Dois últimos recibos de aluguel, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.
<b>MORADIA FINANCIADA</b>	- Contrato e último comprovante/ boleto de financiamento do imóvel; - IPTU - páginas de identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel.
<b>MORADIA CEDIDA</b>	- Declaração feita pelo proprietário do imóvel atestando a cessão do imóvel ou cômodo e IPTU, contendo os dados do proprietário; - Declaração de próprio punho informando a situação referente à moradia (Anexo VII); - Termo de ocupação pela instituição cedente, no caso de imóvel funcional público.
<b>MORADIA RURAL</b>	- Certificado de registro de propriedade ou contrato de compra e venda de imóvel; - Guia do Imposto Territorial Rural - ITR.



<b>MORADIA DOCUMENTAÇÃO FORMALIZADA</b>	<b>COM NÃO</b>	- IPTU - páginas da identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel; - Documentos de outros bens constantes da Declaração de Imposto de Renda.
---	--------------------	--

**E) BENS DO GRUPO FAMILIAR:**

Veículo: Certificado de registro e licenciamento dos veículos automotores ou do imposto sobre a propriedade de veículos automotores-IPVA registrados em nome dos integrantes do grupo familiar.

Imóveis que não sejam utilizados como moradia: Certidão de Registro de Propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel.

Declaração de próprio punho ou de associação de moradores de ocupação do espaço pelo grupo familiar.

**F) DESPESAS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR:**

SAÚDE: comprovante de despesas com doenças crônicas e laudo médico original datado dentro do período de um ano; carnês ou boletos bancários dos gastos com plano de saúde e/ou tratamento; em caso de pessoas com deficiência na família apresentar laudo médico atestando a espécie e grau da deficiência.

EDUCAÇÃO: Carnê ou boleto de mensalidade das instituições de ensino; declaração de escola privada comprovando que o candidato estudou na condição de bolsas integral; comprovante de pagamento de creche ou cuidador de crianças menores de 5 anos.



**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INFORMAL DE TRABALHO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº XX/202X referente ao Programa de Auxílio Auxílios do IFRJ, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo atividade de \_\_\_\_\_, perfazendo uma renda mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observação:** Mesmo preenchendo esta declaração, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (CTPS), tanto da parte de identificação quanto do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar cópias da primeira página contratual em branco e da página anterior, conforme prevê o edital.



**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

**ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE PESSOA SEM RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº XX/202X referente ao Programa de Auxílio Auxílios do IFRJ, declaro que não exerço atividade remunerada. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Observação:** Mesmo preenchendo esta declaração, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho (CTPS), tanto da parte de identificação quanto do último contrato de trabalho e da página seguinte em branco. Caso não contenha registro empregatício, apresentar cópias da primeira página contratual em branco e da página anterior, conforme prevê o edital.



**EDITAL Nº 15/2023 - PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**  
**ANEXO VII – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO À MORADIA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº XX/2020 referente ao Programa de Auxílio Auxílios do IFRJ,  
declaro \_\_\_\_\_ que

---

---

---

\_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a  
veracidade das informações prestadas neste documento.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura





INSTITUTO  
FEDERAL  
Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 71/2023 - GR (11.01.64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro-RJ, 16 de Março de 2023

Edital\_Sistêmico\_Revisado\_16maro\_-\_PAE-IFRJ.pdf

Total de páginas do documento original: 16

Tipo de conferência: DOCUMENTO ORIGINAL

*(Assinado digitalmente em 16/03/2023 17:24 )*

RAFAEL BARRETO ALMADA

REITOR

2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **16/03/2023** e o código de verificação: **706ca75efb**